



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.671/93

DE:19/11/93

"APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO DE 1994/1996".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Rio Piracicaba/MG para o Triênio 1994/1996, elaborado na forma da Legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- a) Diretrizes
- b) Objetivos
- c) Metas da Administração

Parágrafo Único: Os valores previstos nos Quadros de Metas, são estimados a preços de 1993.

Artigo 3º - Na elaboração das propostas Orçamentárias, serão reajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades de duração continuada, podendo em consequência de Alterações de recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1994/1996, serão estimados a preço de 1994, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 19 de Novembro de 1993.

DE: 19/11/93
Antônio José Cota
ANTÔNIO JOSÉ COTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o Município de Rio Piracicaba/MG para o Triênio 1994/1996, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para o período de 1994 a 1996 e outras ações decorrentes e tarefas essenciais relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º - Constituem a matéria de competência desta Lei:

- a) Diretrizes;
- b) Objetivos;
- c) Metas de Administração.

Parágrafo único - Os valores previstos nos artigos de Metas de duração continuada a partir de 1994, serão corrigidos de acordo com o índice de preços de 1994.

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias, serão respeitadas as prioridades estabelecidas na legislação municipal de duração continuada, podendo ser criada, em caráter excepcional, outra ordem de prioridades, desde que não haja redução de recursos, sendo criada e suprimida de acordo com o plano.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1994/1996, serão corrigidas de acordo com o índice de preços de 1994, sendo corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.